



C ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Gabinete do Prefeito

Controladoria Municipal

Ouvidoria Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Energias Renováveis e Proteção Animal

Secretaria Municipal de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Segurança e Patrimônio

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026.



Equipe de Planejamento

Dalya Regia de Souza Gomes e Amanda Barbosa de Mesquita



Problema Resumido

AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a aquisição de água adicionada de sais, destinada ao abastecimento das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE, visando atender às necessidades administrativas e operacionais dos órgãos municipais durante o período de 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

A disponibilização de água potável para consumo humano constitui medida indispensável para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores públicos, bem como para proporcionar atendimento digno à população que diariamente utiliza os serviços públicos municipais.

O fornecimento contínuo de água adicionada de sais é necessário em razão da elevada circulação de pessoas nas repartições públicas, compreendendo servidores, colaboradores, prestadores de serviços, usuários e visitantes, sendo dever da Administração Pública assegurar condições mínimas de saúde, higiene, conforto e bem-estar nos ambientes institucionais.

Além disso, o clima predominante na região do Estado do Ceará, caracterizado por temperaturas elevadas durante grande parte do ano, aumenta significativamente a necessidade de hidratação dos usuários dos prédios públicos, tornando indispensável o fornecimento regular de água própria para consumo.

A ausência dessa contratação poderá comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas, ocasionar desconforto aos servidores e munícipes e afetar a qualidade dos serviços públicos prestados.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação como medida essencial para assegurar a continuidade das atividades administrativas e o adequado atendimento às demandas das Secretarias Municipais.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de água adicionada de sais para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE, observando critérios de qualidade, segurança, regularidade do abastecimento e conformidade com a legislação aplicável.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, às normas expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária e às demais disposições legais pertinentes à comercialização de água destinada ao consumo humano.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

1 Requisitos do produto

- A água adicionada de sais deverá ser própria para consumo humano, atendendo aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente.
- O produto deverá ser acondicionado em embalagens apropriadas ao consumo, resistentes, íntegras, higienizadas, lacradas de fábrica e sem qualquer indício de violação, contaminação, vazamento ou avaria.
- As embalagens deverão apresentar rotulagem contendo, no mínimo, identificação do fabricante, composição, data de fabricação, prazo de validade, lote, volume, informações obrigatórias exigidas pelos órgãos reguladores e demais elementos previstos na legislação.
- Os produtos entregues deverão possuir prazo de validade compatível com o período de consumo da Administração, não sendo admitido o fornecimento de produtos com prazo exíguo que comprometa sua utilização.
- Todos os produtos deverão apresentar características físicas e organolépticas normais, sem alteração de cor, odor, sabor ou qualquer característica que possa comprometer sua qualidade.

2 Requisitos do fornecimento

- O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, durante toda a vigência contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- As entregas ocorrerão somente mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Administração.
- A empresa contratada deverá realizar as entregas nos locais indicados pela Administração Municipal, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.
- O prazo de entrega será definido no Termo de Referência, devendo ser rigorosamente observado pela contratada, de modo a evitar desabastecimento das unidades administrativas.
- Os quantitativos solicitados em cada pedido poderão variar de acordo com a necessidade da Administração, não gerando à contratada direito à entrega de quantidades mínimas previamente estabelecidas além das efetivamente requisitadas.

3 Requisitos de qualidade

- Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade e provenientes diretamente do fabricante ou de distribuidor autorizado.
- Não serão aceitos produtos que apresentem defeitos, embalagens danificadas, sinais de violação, contaminação, vazamentos ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.
- A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, obrigando-se a contratada à substituição dos produtos, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- A substituição deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, preservando a continuidade do abastecimento das unidades administrativas.

4 Requisitos da contratada

A empresa deverá:

- comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma da legislação vigente;
- exercer atividade compatível com o objeto da contratação;
- manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos;
- substituir imediatamente produtos recusados pela fiscalização contratual;
- responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento;
- cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

5 Requisitos de fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará, entre outros aspectos:

- conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas;
- integridade das embalagens;
- observância dos prazos de entrega;
- correspondência entre as quantidades solicitadas e efetivamente fornecidas;
- condições de transporte e entrega dos produtos;
- cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

Eventuais irregularidades constatadas serão registradas e comunicadas à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

6 Requisitos de sustentabilidade

Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar, sempre que possível:

- utilização de embalagens recicláveis ou passíveis de reciclagem;
- adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos sólidos;
- destinação ambientalmente adequada das embalagens após o consumo;
- observância da legislação ambiental vigente, especialmente da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- adoção de procedimentos logísticos que minimizem desperdícios e reduzam impactos ambientais decorrentes do transporte e da distribuição dos produtos.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda não apenas às necessidades da Administração, mas também aos princípios da eficiência, economicidade, qualidade, continuidade do serviço público, sustentabilidade e interesse público, garantindo o fornecimento regular de produtos adequados durante toda a vigência contratual.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade de fornecimento de água para consumo humano nas unidades administrativas do Município de Tururu/CE.

A análise considerou aspectos relacionados à viabilidade técnica, operacional, econômica, logística, continuidade do abastecimento, qualidade do produto, capacidade de atendimento dos fornecedores e eficiência da gestão contratual.

Após a avaliação das alternativas existentes, foram identificadas as seguintes soluções:

Solução 1 – Aquisição de água adicionada de sais mediante Pregão Eletrônico, com fornecimento parcelado conforme demanda

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecer água adicionada de sais de forma parcelada, durante toda a vigência contratual, mediante emissão de Ordens de Fornecimento expedidas pela Administração.

Vantagens:

- ampla competitividade entre fornecedores, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa;
- fornecimento contínuo durante toda a vigência do contrato;
- aquisição apenas das quantidades efetivamente necessárias, reduzindo desperdícios;
- menor necessidade de espaço para armazenamento;
- redução do risco de vencimento ou deterioração dos produtos estocados;
- melhor controle do consumo por cada Secretaria;
- maior flexibilidade para adequação das entregas às necessidades reais da Administração;
- facilidade na fiscalização da execução contratual;
- otimização da gestão dos recursos públicos;
- observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

Desvantagens:

- necessidade de planejamento logístico por parte da contratada para atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos;
- dependência da regularidade das entregas para evitar desabastecimento;
- necessidade de acompanhamento contínuo da execução contratual pela fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Apesar dessas limitações, elas são plenamente administráveis mediante fiscalização eficiente e definição adequada dos prazos de entrega no Termo de Referência.

Solução 2 – Aquisição integral em única entrega para formação de estoque

Nesta alternativa, todo o quantitativo estimado para os 12 meses seria adquirido e entregue em uma única remessa, permanecendo armazenado nas dependências da Administração.

Vantagens:

- realização de apenas uma entrega, reduzindo a frequência das operações logísticas;
- menor necessidade de emissão de diversas ordens de fornecimento;
- simplificação da rotina de entregas durante a execução contratual;
- possibilidade de programação única de recebimento dos produtos.

Desvantagens:

- necessidade de amplo espaço físico adequado para armazenamento;
- aumento dos custos relacionados ao controle de estoque;
- maior risco de danos às embalagens durante o armazenamento prolongado;
- possibilidade de vencimento dos produtos antes do consumo total;
- maior imobilização de recursos públicos logo no início da contratação;
- dificuldade de adequação do quantitativo às variações de consumo das Secretarias;
- maior risco de perdas decorrentes de mudanças nas demandas administrativas.

Em razão desses fatores, esta solução mostra-se menos eficiente para atender às necessidades da Administração.

Solução 3 – Aquisições diretas de pequena monta sempre que houver necessidade

Esta alternativa consistiria na realização de diversas aquisições ao longo do exercício, mediante dispensas de licitação em razão do valor, sempre que surgisse demanda de abastecimento.

Vantagens:

- aquisição somente quando houver necessidade imediata;
- inexistência de necessidade de planejamento anual dos quantitativos;
- redução do estoque físico.

Desvantagens:

- elevado custo administrativo decorrente da repetição de processos de contratação;
- perda de economia de escala;
- maior tempo gasto pelos setores de compras e contratação;
- possibilidade de desabastecimento em períodos entre uma contratação e outra;
- preços potencialmente superiores aos obtidos em procedimento competitivo;
- redução da eficiência administrativa;
- incompatibilidade com o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021;
- maior risco de fragmentação indevida das despesas.

Por esses motivos, esta alternativa não representa a solução mais adequada para o interesse público.

Solução 4 – Utilização de sistemas de filtragem e purificação da água fornecida pela rede pública

Consiste na instalação de purificadores ou filtros de alta capacidade nas unidades administrativas, utilizando água proveniente da rede pública de abastecimento.

Vantagens:

- redução do consumo de embalagens plásticas;
- menor geração de resíduos sólidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- potencial redução dos custos de aquisição em longo prazo, em determinados cenários;
- incentivo a práticas ambientalmente sustentáveis.

Desvantagens:

- necessidade de investimento inicial significativo para aquisição e instalação dos equipamentos;
- necessidade de manutenção preventiva e corretiva periódica;
- substituição regular de elementos filtrantes;
- necessidade de controle permanente da qualidade da água;
- inviabilidade em locais sem infraestrutura adequada;
- impossibilidade de atendimento uniforme em todas as unidades administrativas do Município;
- custos permanentes de manutenção e assistência técnica.

Embora ambientalmente interessante, esta alternativa demanda investimentos e estrutura operacional que não se mostram compatíveis com a necessidade atual da Administração.

Análise Comparativa das Soluções

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a **Solução 1 – Aquisição de água adicionada de sais mediante Pregão Eletrônico, com fornecimento parcelado conforme demanda**, apresenta a melhor relação entre custo, benefício, eficiência administrativa, segurança do abastecimento e facilidade de gestão contratual.

Essa solução permite compatibilizar o fornecimento contínuo com as necessidades reais de consumo das diversas Secretarias, evitando desperdícios, reduzindo custos de armazenamento, proporcionando maior controle da execução contratual e assegurando ampla competitividade entre os fornecedores.

Além disso, trata-se da alternativa amplamente adotada pela Administração Pública para esse tipo de objeto, em razão de sua elevada eficiência operacional, facilidade de fiscalização e conformidade com os princípios da economicidade, do planejamento, da eficiência, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a realização de **Pregão Eletrônico**, com fornecimento parcelado durante o período de 12 (doze) meses, constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Após a realização do levantamento de mercado e da análise comparativa das soluções disponíveis, verificou-se que a alternativa mais adequada para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE consiste na realização de **Pregão Eletrônico para a aquisição de água adicionada de sais, com fornecimento parcelado, mediante demanda, durante o período de 12 (doze) meses**.

A solução escolhida contempla não apenas a aquisição dos produtos, mas todo o conjunto de procedimentos necessários para assegurar o abastecimento contínuo das unidades administrativas, compreendendo o planejamento da demanda, a seleção da proposta mais vantajosa, a formalização da contratação, a emissão das Ordens de Fornecimento, a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, o recebimento, a fiscalização da execução contratual e o acompanhamento do consumo durante toda a vigência do contrato.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais, permitindo que a Administração solicite apenas os quantitativos indispensáveis ao



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

atendimento de suas demandas, evitando aquisições desnecessárias, reduzindo custos com armazenamento e minimizando o risco de perdas decorrentes de estocagem prolongada ou consumo inferior ao inicialmente estimado.

A empresa contratada deverá disponibilizar produtos em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, observando rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à qualidade da água, à integridade das embalagens, às condições de transporte, ao prazo de validade e às demais exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

As entregas deverão ocorrer nos prazos fixados pela Administração, diretamente nos locais indicados por cada Secretaria, cabendo à contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos, seguros e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A solução contempla, ainda, mecanismos de fiscalização que possibilitarão à Administração verificar a conformidade dos produtos fornecidos, o cumprimento dos prazos de entrega, a correspondência entre os quantitativos solicitados e os efetivamente entregues, bem como a observância das obrigações contratuais assumidas pela empresa vencedora, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na execução do contrato.

Sob o aspecto operacional, a contratação permitirá maior flexibilidade na gestão dos estoques das Secretarias Municipais, evitando a formação de grandes volumes armazenados e possibilitando que o abastecimento acompanhe as necessidades reais de consumo de cada unidade administrativa ao longo da vigência contratual.

Sob o aspecto econômico, a solução favorece a obtenção de preços mais vantajosos por meio da ampla competitividade proporcionada pelo Pregão Eletrônico, além de reduzir despesas indiretas relacionadas ao armazenamento, à conservação dos produtos e à reposição decorrente de perdas ou vencimentos, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

Sob o aspecto administrativo, a contratação proporciona maior eficiência na gestão do fornecimento, padronização dos produtos adquiridos, simplificação da fiscalização contratual e melhoria do planejamento das aquisições, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

Além disso, a solução adotada encontra-se em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, transparência, desenvolvimento nacional sustentável e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, com fornecimento parcelado de água adicionada de sais durante o período de 12 (doze) meses, representa a solução tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e economicamente mais vantajosa para assegurar o abastecimento regular das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a adequada utilização dos recursos públicos e o atendimento do interesse público.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O objeto da contratação enquadra-se no conceito de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Isso porque suas especificações técnicas podem ser definidas de forma clara, objetiva e padronizada no edital, no Termo de Referência e no contrato, permitindo a descrição precisa das características de cada material, como tipo, formato, gramatura, dimensões, cor, composição, unidade de fornecimento, forma de acondicionamento, compatibilidade, prazo de validade, quando aplicável, e requisitos mínimos de qualidade e desempenho, sem exigir julgamento técnico subjetivo ou avaliação especializada complexa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Os critérios relacionados à qualidade, funcionalidade, resistência, apresentação, integridade das embalagens, logística de entrega, condições de armazenamento e demais parâmetros operacionais também podem ser previamente definidos pela Administração, com base nas necessidades concretas de uso dos materiais no dia a dia das Secretarias e em exigências contratuais plenamente verificáveis. Esses elementos garantem objetividade técnica e segurança jurídica à contratação, permitindo que a disputa licitatória ocorra com base em especificações padronizadas e mensuráveis, o que confirma que o objeto é plenamente compatível com procedimentos licitatórios voltados à aquisição de bens comuns.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Trata-se de aquisição enquadrada como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a aquisição de água adicionada de sais destina-se ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE, decorrendo de demandas permanentes, regulares e prolongadas da Administração Pública.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Nos termos do artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, são considerados bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital, pelo Termo de Referência e pelos demais documentos do processo, mediante especificações usuais de mercado e passíveis de verificação objetiva. A aquisição de água adicionada de sais para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE enquadra-se plenamente nessa definição, uma vez que se trata de bens padronizados, amplamente ofertados no mercado e cujas características podem ser descritas por critérios técnicos mensuráveis, tais como tipo de material, formato, gramatura, dimensões, composição, cor, unidade de fornecimento, forma de apresentação, acondicionamento, compatibilidade, integridade das embalagens, prazos de validade, quando aplicável, e requisitos mínimos de qualidade e desempenho, todos passíveis de previsão objetiva no Termo de Referência, no edital e no contrato.

A utilização da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se recomendada e tecnicamente adequada para esse tipo de contratação, por se tratar de bens comuns com especificações claras e suscetíveis de comparação objetiva entre propostas. Essa modalidade amplia a competitividade, viabiliza a participação de fornecedores de diferentes localidades, promove maior economicidade e reforça a publicidade, a transparência, o julgamento objetivo e a rastreabilidade dos atos administrativos, reduzindo riscos de restrição indevida à competição, direcionamento e práticas anticompetitivas, em observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Quanto ao critério de julgamento, recomenda-se a adoção do **menor preço por lote**, tendo em vista que o objeto é composto por apenas dois itens de natureza semelhante e destinados à mesma finalidade, quais sejam:

- **Item 01:** Água adicionada de sais sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros;
- **Item 02:** Água adicionada de sais sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml.

Os itens possuem identidade de natureza, finalidade de consumo, especificações técnicas semelhantes e pertencem ao mesmo segmento de mercado, diferenciando-se apenas pelo volume e pela forma de acondicionamento. Em razão dessa similaridade, o fornecimento conjunto mostra-se técnica e operacionalmente mais vantajoso para a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

O agrupamento em lote permitirá que um único fornecedor seja responsável pelo abastecimento de todas as apresentações de água adicionada de sais, proporcionando maior padronização no fornecimento, simplificação da gestão contratual, redução dos custos administrativos relacionados à fiscalização e ao acompanhamento da execução, além de facilitar a logística de entrega às diversas Secretarias Municipais.

Sob o aspecto econômico, a contratação por lote tende a gerar ganhos de escala, permitindo ao fornecedor otimizar sua cadeia de distribuição, reduzir custos operacionais e apresentar propostas mais competitivas, refletindo em maior vantajosidade para a Administração Pública.

Ressalta-se que o agrupamento não compromete a competitividade do certame, uma vez que os dois itens são amplamente comercializados pelas empresas do ramo de distribuição de água adicionada de sais, sendo prática comum que um mesmo fornecedor comercialize simultaneamente garrafões de 20 litros e garrafas de 500 ml. Dessa forma, não se verifica restrição indevida ao universo de licitantes nem limitação à participação de empresas potencialmente interessadas.

Além disso, a formação de lote evita a celebração de contratos com fornecedores distintos para produtos da mesma natureza, reduzindo riscos de descontinuidade no abastecimento, divergências na qualidade dos produtos, dificuldades de coordenação logística e aumento dos custos de gestão contratual.

Assim, considerando a homogeneidade dos itens, a compatibilidade entre os produtos, a identidade do mercado fornecedor, os ganhos de escala, a eficiência logística, a racionalização da fiscalização contratual e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se que a realização de **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote**, constitui a solução mais adequada para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.



QUANTITATIVOS E VALORES

A definição do preço estimado para a contratação destinada à aquisição de água adicionada de sais para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE fundamentou-se em pesquisa de preços realizada em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, mediante critérios objetivos e devidamente justificados.

Para a formação do valor estimado, foram adotados os parâmetros previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente aqueles constantes no art. 5º, incisos II e III, conforme detalhado a seguir:

1. Parâmetros utilizados na definição do valor estimado

1.1 Fundamentação normativa

Nos termos do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, foram aplicados os seguintes parâmetros:

Art. 5º, inciso II:

“II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Assim, foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, dentro do período legal de 1 (um) ano anterior à pesquisa, inclusive atas e contratos administrativos vigentes ou recentemente concluídos, procedendo-se às devidas atualizações quando necessário.

Art. 5º, inciso III:

“III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.”

Com fundamento nesse dispositivo, também foram utilizados dados extraídos de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, devidamente atualizados e registrados com data e hora de acesso, assegurando transparência, rastreabilidade e confiabilidade das informações coletadas.

A pesquisa realizada encontra-se devidamente registrada e pode ser validada por meio do endereço eletrônico disponibilizado no respectivo processo administrativo:

http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=e3c5e119-da92-4d27-b65e-2b8bf9f3566b

O método adotado assegura que a contratação seja realizada com valores condizentes com a realidade do mercado, garantindo a observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a qualidade dos materiais a serem adquiridos.

Dessa forma, o valor estimado da contratação encontra-se devidamente fundamentado em parâmetros técnicos e legais idôneos, refletindo preços compatíveis com o mercado público e privado, conferindo segurança jurídica ao procedimento e resguardando o interesse público na adequada aplicação dos recursos municipais.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – LOTE 01 – ÁGUA ADICIONADA DE SAIS					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS SEM GÁS, GARRAFÃO DE 20 LITROS (RECARGA)	UNIDADE	12443	R\$ 7,66	R\$ 95.313,38
2	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS SEM GÁS, GARRAFA COM 500 ML	UNIDADE	21900	R\$ 2,59	R\$ 56.721,00
Valor Total do Lote					R\$ 152.034,38
[COTA RESERVADA ME/EPP] - LOTE 02 - ÁGUA ADICIONADA DE SAIS					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS SEM GÁS, GARRAFÃO DE 20 LITROS (RECARGA)	UNIDADE	4147	R\$ 7,66	R\$ 31.766,02
2	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS SEM GÁS, GARRAFA COM 500 ML	UNIDADE	7300	R\$ 2,59	R\$ 18.907,00
Valor Total do Lote					R\$ 50.673,02
Valor Total					R\$ 202.707,40

A Administração Pública, ao planejar a contratação para aquisição de água adicionada de sais, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE, adotou a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens/lotos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

A decisão encontra amparo expresso no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe:

“I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

Todavia, considerando que o valor global estimado para a presente contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se mostra aplicável a exclusividade prevista no inciso I. Assim, adotou-se a sistemática prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal, que estabelece:

“III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.” (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

No caso em análise, o objeto possui natureza divisível, uma vez que a água adicionada de sais pode ser organizado por itens e/ou lotes, sem prejuízo da padronização, da qualidade e do atendimento integral das necessidades administrativas das Secretarias Municipais. Trata-se de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cuja divisão em cotas não compromete a eficiência da execução contratual.

A adoção da reserva de até 25% dos itens/lotos para ME e EPP concretiza a política pública de tratamento diferenciado prevista na Lei Complementar nº 123/2006, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a competitividade e fortalecer o empreendedorismo de pequeno porte.

A medida também se harmoniza com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Ao assegurar espaço competitivo para empresas de menor porte, a Administração promove a democratização do acesso às compras públicas, amplia o universo de fornecedores e estimula a circulação de renda no próprio território municipal e regional.

Importante destacar que a reserva de cota não afasta a exigência de cumprimento integral das especificações técnicas, dos padrões mínimos de qualidade e das condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão atender aos mesmos requisitos técnicos, fiscais e operacionais exigidos dos demais licitantes, preservando-se a qualidade do fornecimento e a supremacia do interesse público.

Assim, a implementação da cota reservada por lote revela-se medida legítima, proporcional e juridicamente fundamentada, assegurando que a contratação da água adicionada de sais essencial ao funcionamento das Secretarias do Município de Tururu/CE seja conduzida de forma justa, transparente, competitiva e alinhada às normas vigentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 dez. 2006.

BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar nº 123/2006 e amplia os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2014.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1º abr. 2021.



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, edição atualizada.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Jurisprudência consolidada acerca da aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, durante a fase de planejamento da contratação, a conveniência do parcelamento do objeto, de modo a ampliar a competitividade, possibilitar o aproveitamento das peculiaridades do mercado e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que essa medida não comprometa a eficiência da contratação nem gere prejuízos de ordem técnica, operacional ou econômica.

No caso da presente contratação, foi realizada análise quanto à viabilidade do parcelamento do objeto, concluindo-se que, embora este seja composto por dois itens distintos — **água adicionada de sais sem gás em garrafão de 20 litros** e **água adicionada de sais sem gás em garrafa de 500 ml** — ambos apresentam elevada similaridade quanto à sua natureza, finalidade, características técnicas e mercado fornecedor.

Os produtos destinam-se ao mesmo objetivo, qual seja, o fornecimento de água própria para consumo humano às diversas Secretarias Municipais, diferenciando-se apenas pela capacidade volumétrica da embalagem e pela forma de acondicionamento. Ambos são comercializados, distribuídos e entregues pelas mesmas empresas especializadas no segmento de água adicionada de sais, inexistindo especialização distinta ou cadeia de fornecimento específica que justifique a contratação por fornecedores diferentes.

Sob o aspecto técnico, a contratação em lote não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado fornecedor é amplamente capacitado para fornecer simultaneamente os dois itens. Ao contrário, a contratação conjunta favorece a padronização dos produtos, uniformiza as condições de fornecimento e reduz o risco de divergências quanto à qualidade, aos prazos de entrega e ao atendimento das demandas das Secretarias.

Sob o aspecto operacional, a contratação por lote proporciona maior eficiência na gestão contratual, uma vez que centraliza o fornecimento em um único contratado, simplificando a emissão das Ordens de Fornecimento, o recebimento dos produtos, o acompanhamento da execução, a fiscalização contratual, a gestão documental, o controle de entregas e a aplicação de eventuais penalidades, caso necessárias.

Além disso, evita-se a coexistência de múltiplos fornecedores para produtos de mesma natureza, circunstância que poderia ocasionar dificuldades na coordenação logística, aumento da complexidade administrativa, divergências na programação das entregas e elevação dos custos de gerenciamento do contrato.

Sob o aspecto econômico, a contratação em lote possibilita ganhos de escala, permitindo que o fornecedor otimize sua logística de distribuição, racionalize custos operacionais, concentre as entregas e apresente propostas mais competitivas, refletindo diretamente na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

Ressalta-se que a adoção do lote não configura restrição indevida à competitividade, pois os itens agrupados possuem estreita relação técnica e funcional, pertencem ao mesmo segmento mercadológico e são normalmente comercializados de forma conjunta pelas empresas do ramo, preservando-se, assim, a ampla participação de potenciais licitantes.

Importante destacar que o agrupamento do objeto não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que os itens possuem baixo grau de complexidade e são amplamente ofertados por

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

fornecedores de diferentes portes, não havendo evidências de que a formação do lote reduza significativamente o universo de competidores.

Dessa forma, conclui-se que **não se mostra conveniente o parcelamento da contratação em itens autônomos**, sendo tecnicamente e economicamente mais vantajosa a realização da licitação com **critério de julgamento pelo menor preço por lote**, considerando a homogeneidade dos produtos, a identidade do mercado fornecedor, a racionalização da gestão contratual, os ganhos de escala, a eficiência logística e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a solução adotada atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, demonstrando que o agrupamento dos itens em lote é a alternativa que melhor atende às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal busca assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de água adicionada de sais para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE, garantindo condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas e proporcionando um ambiente mais saudável e confortável para servidores, colaboradores, autoridades, prestadores de serviços e cidadãos que utilizam diariamente os serviços públicos.

A contratação tem como objetivo principal evitar a descontinuidade do abastecimento de água destinada ao consumo humano, reduzindo o risco de interrupções das atividades administrativas em decorrência da indisponibilidade do produto, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a adequada prestação dos atendimentos realizados pelas Secretarias Municipais.

Sob o aspecto administrativo, pretende-se aperfeiçoar o planejamento das aquisições, estabelecendo uma contratação única para atendimento das demandas durante o período de 12 (doze) meses, permitindo que o fornecimento ocorra de forma programada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas em cada unidade administrativa.

Sob o aspecto operacional, busca-se proporcionar maior eficiência na logística de abastecimento das Secretarias, reduzindo a necessidade de aquisições emergenciais, minimizando riscos de desabastecimento e garantindo maior regularidade na entrega dos produtos, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

No aspecto econômico, espera-se alcançar maior racionalização na aplicação dos recursos públicos por meio da realização de procedimento licitatório competitivo, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa, bem como ganhos de escala decorrentes da contratação em lote, considerando a similaridade dos itens que compõem o objeto.

Pretende-se, ainda, reduzir os custos indiretos relacionados à gestão contratual, ao acompanhamento da execução, à fiscalização, ao processamento de pedidos de fornecimento e ao gerenciamento de múltiplos contratos, concentrando a execução em um único fornecedor apto a atender integralmente às necessidades da Administração.

A contratação também objetiva garantir o fornecimento de produtos que atendam aos padrões de qualidade e às normas sanitárias vigentes, assegurando que a água disponibilizada para consumo humano apresente condições adequadas de higiene, segurança e potabilidade durante toda a vigência contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Como resultado esperado, pretende-se fortalecer os mecanismos de controle da execução contratual, permitindo maior rastreabilidade das entregas, acompanhamento do consumo pelas Secretarias, conferência dos quantitativos fornecidos e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, contribuindo para uma gestão contratual mais eficiente e transparente.

Sob a perspectiva institucional, espera-se que a contratação contribua para a melhoria das condições de trabalho dos servidores municipais, favorecendo um ambiente organizacional mais adequado, além de proporcionar maior conforto aos cidadãos que buscam atendimento nas repartições públicas, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados pela Administração.

Além disso, busca-se promover maior eficiência na gestão dos estoques, evitando tanto a formação de volumes excessivos de produtos armazenados quanto a ocorrência de desabastecimento, permitindo que o fornecimento acompanhe as necessidades reais de consumo de cada Secretaria ao longo da execução contratual.

Por fim, pretende-se que a contratação observe os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da transparência, da sustentabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a adequada instrução do processo licitatório e a futura execução contratual, a Administração deverá adotar um conjunto de providências prévias e supervenientes, voltadas ao planejamento da contratação, à seleção eficiente do fornecedor e ao acompanhamento da execução do ajuste. Tais providências são indispensáveis para garantir regularidade procedimental, segurança jurídica, eficiência administrativa e melhores condições de controle da contratação, especialmente diante da necessidade de prevenir falhas de fornecimento e assegurar abastecimento contínuo às diversas Secretarias do Município de Tururu/CE.

a) Fase interna – planejamento da contratação

Na fase interna, caberá à Administração consolidar a necessidade das diversas Secretarias participantes, promovendo o levantamento dos quantitativos estimados e a compatibilização das demandas com a realidade de consumo institucional. Essa etapa deverá considerar o histórico de utilização dos materiais, a necessidade atual de abastecimento e a organização do objeto em lotes homogêneos, de forma a assegurar coerência técnica, viabilidade de competição e racionalidade administrativa. A fase preparatória da licitação, disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, exige compatibilização com o plano de contratações, definição da necessidade, estudo técnico preliminar, termo de referência e demais elementos de instrução.

Também deverá ser providenciada a elaboração e consolidação dos documentos técnicos que compõem a fase de planejamento, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a justificativa do parcelamento em lotes, a definição do critério de julgamento, a pesquisa de preços e a demonstração da adequação da modalidade licitatória escolhida. Nessa etapa, a Administração deverá detalhar com precisão as especificações técnicas dos materiais, as condições de entrega, os critérios de aceitação, as exigências de habilitação, a vedação à subcontratação, as obrigações da futura contratada e os mecanismos de responsabilização em caso de inadimplemento.

Além disso, a Administração deverá verificar a existência de dotação orçamentária compatível com a contratação, promover a análise jurídica da minuta do edital e do contrato, e designar previamente os agentes responsáveis pela condução do certame e pela futura fiscalização contratual. Sempre que necessário, deverá ainda promover orientação ou capacitação dos servidores que atuarão como gestor e fiscal do contrato, providência expressamente contemplada pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito do planejamento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

b) Fase externa – seleção do fornecedor

Na fase externa, a Administração deverá promover a publicação do edital e a condução do procedimento licitatório na modalidade definida, observando os princípios da publicidade, da isonomia, do julgamento objetivo, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Nessa etapa, deverão ser observadas todas as formalidades legais relativas ao recebimento das propostas, à análise da documentação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos administrativos, à adjudicação e à homologação do certame. A Lei nº 14.133/2021 disciplina as fases da licitação e admite, de forma motivada, a inversão entre habilitação e julgamento.

Compete ainda à Administração assegurar que a seleção do fornecedor ocorra com base em critérios objetivos previamente definidos no edital, especialmente quanto ao atendimento integral das especificações técnicas, às condições de fornecimento, aos prazos de entrega, à regularidade documental e à aptidão para execução do objeto. Deverá ser verificada a compatibilidade da proposta vencedora com o valor estimado da contratação, bem como a exequibilidade da oferta apresentada, evitando-se a seleção de proposta inexequível ou incompatível com a boa execução contratual.

Concluída a fase competitiva, deverão ser praticados os atos de adjudicação e homologação, seguidos da convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato. Antes da formalização do ajuste, a Administração deverá confirmar a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora, bem como a regularidade dos documentos exigidos, de modo a garantir segurança jurídica à contratação.

c) Gestão e execução contratual

Após a celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências voltadas à gestão e à fiscalização da execução contratual, com foco no acompanhamento das entregas, no controle dos quantitativos fornecidos, na verificação da conformidade dos materiais e no registro formal de ocorrências. A Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de fiscalização contratual e de cláusulas contratuais sobre prazos, entrega, recebimento, pagamento, garantias e sanções.

Nesse contexto, deverá ser formalmente designado gestor do contrato e fiscal do contrato, com atribuições definidas para acompanhar a execução, atestar o recebimento dos materiais, registrar eventuais irregularidades, comunicar falhas ao setor competente e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual. A Administração deverá manter rotina de conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, com qualidade inferior ou com qualquer impropriedade que impeça sua adequada utilização.

Deverá, ainda, ser instituído controle administrativo das ordens de fornecimento, dos prazos de entrega, dos saldos contratuais e dos registros de recebimento, a fim de assegurar rastreabilidade, transparência e efetividade no acompanhamento do ajuste. Em caso de falhas na execução, atrasos injustificados, entrega em desconformidade ou inadimplemento contratual, a Administração deverá promover a notificação da contratada, exigir a substituição dos materiais recusados e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre observando o devido processo legal e as cláusulas contratuais pertinentes.

Por fim, a gestão contratual deverá buscar não apenas o controle formal da execução, mas também a garantia de que a contratação atenda efetivamente à finalidade pública que a justificou, assegurando abastecimento regular, qualidade adequada dos materiais e suporte contínuo ao funcionamento das diversas Secretarias Municipais. Nesse sentido, as providências de acompanhamento, fiscalização e correção de falhas constituem etapa essencial para o êxito da contratação e para a preservação do interesse público.



PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, considerando as peculiaridades do objeto, qual seja, a aquisição de água adicionada de sais, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE, bem como os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.”

E assim conclui:

“Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.”

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato.

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

No caso específico da aquisição de água adicionada de sais, trata-se de objeto comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, cujo fornecimento é regularmente realizado por empresas individuais com plena capacidade técnica, logística e operacional para atendimento integral da demanda municipal. A formação de consórcios, nesse contexto, não se revela necessária para ampliar a competitividade, tampouco para viabilizar a execução contratual.

Ao contrário, a atuação de empresas consorciadas poderia gerar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, sobretudo quanto à definição de responsabilidades, logística de entrega, controle de qualidade e cumprimento de prazos, considerando a natureza contínua e fracionada do fornecimento às diversas Secretarias do Município de Tururu/CE.

Ademais, verifica-se a existência de número suficiente de fornecedores no mercado regional e estadual aptos a executar o objeto de forma individual, não havendo risco de restrição à competitividade. Assim, a vedação à participação de consórcios não afronta os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade ou da moralidade administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

objetivos do certame, garantindo ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou condicionar a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Verificou-se que a presente contratação possui natureza eminentemente autônoma, não dependendo da celebração de outros contratos, da execução de obras, da aquisição de equipamentos ou da prestação de serviços especializados para que seu objeto seja executado de forma plena e satisfatória.

Todavia, sob a perspectiva do planejamento das contratações públicas, observa-se que a aquisição de água adicionada de sais integra o conjunto de contratações destinadas à manutenção das atividades administrativas das diversas Secretarias Municipais, coexistindo com outros contratos de fornecimento de bens de consumo utilizados no funcionamento cotidiano da Administração, tais como materiais de expediente, materiais de limpeza e higienização, gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e demais insumos necessários ao atendimento das demandas administrativas.

Essas contratações possuem caráter correlato, por atenderem à mesma finalidade institucional de garantir o adequado funcionamento dos órgãos municipais, porém são independentes entre si, possuindo objetos distintos, especificações próprias, mercados fornecedores específicos e execuções contratuais autônomas, de modo que eventual atraso, suspensão ou encerramento de qualquer dessas contratações não inviabiliza a execução do presente objeto.

Da mesma forma, não foram identificadas contratações interdependentes, entendidas como aquelas cuja execução constitui condição indispensável para o início, continuidade ou conclusão da contratação em análise. O fornecimento de água adicionada de sais poderá ser executado integralmente pela futura contratada utilizando a estrutura administrativa atualmente existente, sem necessidade de prévias adequações físicas, aquisição de equipamentos, implantação de sistemas, celebração de contratos acessórios ou adoção de medidas complementares por parte da Administração.

Registra-se, ainda, que as unidades administrativas do Município já dispõem de infraestrutura compatível para o recebimento, armazenamento temporário, distribuição e utilização dos produtos, não sendo necessária qualquer intervenção adicional para viabilizar a execução contratual.

Por fim, destaca-se que a presente contratação guarda alinhamento com as demais aquisições de natureza continuada previstas no planejamento administrativo do Município, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de funcionamento das repartições públicas e para a continuidade da prestação dos serviços públicos à população.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações interdependentes que condicionem a execução do objeto, havendo apenas contratações correlatas de caráter administrativo destinadas à manutenção das atividades das Secretarias Municipais, as quais coexistem de forma independente e não interferem na viabilidade técnica, operacional ou econômica da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU



IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a contratação tenha por objeto o fornecimento de água adicionada de sais, considerado de baixo potencial de impacto ambiental, sua execução poderá gerar alguns efeitos decorrentes da utilização de embalagens plásticas, da logística de transporte e da geração de resíduos sólidos. Assim, foram identificados os seguintes impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras:

Dessa forma, identificam-se os seguintes riscos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Possíveis impactos/riscos ambientais	Medidas mitigadoras
Geração de resíduos plásticos provenientes das garrafas de 500 ml, lacres e rótulos.	Incentivar a coleta seletiva e a destinação das embalagens para reciclagem por meio dos serviços públicos ou cooperativas de reciclagem existentes.
Descarte inadequado de garrafões de 20 litros ao final de sua vida útil.	Priorizar a utilização de garrafões retornáveis e promover sua devolução ao fornecedor ou destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.
Aumento da geração de resíduos sólidos decorrentes do consumo dos produtos.	Promover campanhas internas de conscientização para o descarte correto das embalagens e estimular a redução do consumo desnecessário.
Consumo de matérias-primas (plástico, água e energia) na fabricação das embalagens.	Sempre que possível, incentivar o fornecimento de produtos acondicionados em embalagens reutilizáveis ou recicláveis, sem restringir a competitividade do certame.
Emissão de gases de efeito estufa decorrente do transporte dos produtos até os locais de entrega.	Planejar as entregas de forma a otimizar rotas, reduzir deslocamentos desnecessários e concentrar o fornecimento conforme a demanda das Secretarias.
Consumo de combustíveis fósseis utilizados na logística de distribuição.	Estabelecer cronograma de entregas que reduza o número de viagens e incentive a eficiência logística da contratada.
Possibilidade de desperdício de água por armazenamento inadequado ou consumo excessivo.	Orientar as unidades administrativas quanto ao armazenamento adequado dos produtos e ao consumo consciente, evitando desperdícios.
Destinação inadequada de embalagens danificadas ou inutilizadas.	Determinar que as embalagens inutilizadas sejam encaminhadas para reciclagem ou descartadas em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a legislação ambiental aplicável.
Aumento do volume de resíduos encaminhados aos aterros sanitários.	Incentivar a reutilização dos garrafões retornáveis e a segregação dos resíduos recicláveis, reduzindo o volume destinado à disposição final.
Possíveis impactos ambientais decorrentes do descumprimento das normas ambientais pela contratada.	Exigir que a contratada observe a legislação ambiental e sanitária vigente durante o fornecimento, transporte e comercialização dos produtos, bem como acompanhar o cumprimento dessas obrigações durante a fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Os impactos ambientais identificados são considerados de baixa magnitude, sendo inerentes à natureza do objeto contratado. Contudo, a adoção das medidas mitigadoras acima relacionadas contribui para minimizar a geração de resíduos, incentivar práticas sustentáveis, promover o consumo consciente e assegurar que a execução contratual esteja alinhada aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da gestão ambiental responsável, previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos.



CONCLUSÃO

As análises empreendidas no presente Estudo Técnico Preliminar evidenciam, de forma clara e suficiente, que a contratação pretendida é necessária para o adequado atendimento das demandas administrativas das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE, mostrando-se compatível com a realidade institucional, com o interesse público envolvido e com os objetivos que se pretende alcançar por meio da futura contratação.

Ao longo da instrução, restou demonstrado que a necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, que a solução escolhida revela-se adequada ao problema identificado e que a modelagem proposta se apresenta tecnicamente pertinente, operacionalmente executável e juridicamente amparada. Verificou-se, ainda, que a contratação permite assegurar melhores condições de abastecimento, maior controle da execução, mais eficiência na gestão administrativa e suporte material indispensável à continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Municipal.

Também se constatou que a solução definida é compatível com a prática de mercado, comporta especificação objetiva, admite adequada fiscalização contratual e se harmoniza com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, à vista de todo o conjunto de elementos técnicos e administrativos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida apresenta consistência, conveniência e adequação suficientes para sua continuidade, não se verificando óbices relevantes à sua implementação.

Assim, diante das justificativas apresentadas e dos elementos técnicos analisados, DECLARA-SE que a contratação pretendida é **PLENAMENTE VIÁVEL**, estando apta ao prosseguimento das etapas subsequentes da instrução processual e à futura deflagração do competente procedimento licitatório.

Tururu - CE, 25 de junho de 2026

Dalya Regia de Souza Gomes
Presidenta da Comissão de Planejamento

Amanda Barbosa de Mesquita
Membro da Comissão de Planejamento